



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

Termo de Referência Nº 168/2025

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 168/2025

1. OBJETO

1.1. 1.1. Credenciamento de instituições financeiras para admissão como consignatária, para efeito de consignações facultativas em folha de pagamento, de descontos autorizados, referentes à concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas do TRE-PI, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme inciso XLIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é definido como “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”

2.2. O credenciamento pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e o correspondente atendimento às necessidades administrativas, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

2.3. O processo de credenciamento previsto neste termo de referência terá caráter permanente, podendo os interessados, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

2.4. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no inciso II, do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021: "com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação."

3. DOS PEDIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Os pedidos de credenciamento serão recebidos e avaliados pela comissão de contratação, instituída por meio da Portaria TRE-PI nº 185/2024, por meio eletrônico (E-mail: cct@tre-pi.jus.br ou prot@tre-pi.jus.br), a partir da publicação do edital e durante a sua vigência.

3.2. Todos os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados com o requerimento de credenciamento.

3.3. A participação do interessado no credenciamento de que trata este termo de referência implica sua plena aceitação de todos os termos, itens e condições do edital.

3.4. Após a validação do requerimento do credenciamento, por meio da comissão de contratação, os requerentes que tiverem seu credenciamento efetivado passarão a constar da lista de credenciados, que será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

e no portal da transparência, sítio do Tribunal na internet (<https://www.tre-pi.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento-publico>)

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua **habilitação jurídica**:

4.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

4.1.2. decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

4.1.3. indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

4.1.4. certidão ou declaração de que a instituição não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária;

4.2. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua **regularidade fiscal**:

4.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE DO CREDENCIAMENTO

5.1. Após protocolado o Requerimento de Credenciamento, a comissão de contratação terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise da documental e julgamento da qualificação jurídica e técnica do interessado.

5.2. Serão habilitados e credenciados apenas as instituições financeiras que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservâncias de qualquer exigência contida neste Termo de Referência.

5.3. Após análise dos documentos recebidos, a Comissão divulgará, pelos meios oficiais, a lista com o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados considerados inabilitados.

5.4. Os selecionados comporão o rol instituições financeiras habilitadas e credenciadas que

poderão ser contratado, durante a vigência do credenciamento, desde que mantenham sua condição de habilitação.

6. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O edital de credenciamento terá vigência por prazo indeterminado desde a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.2. O edital poderá ser alterado durante sua vigência, oportunidade em que às novas regras será dada a mesma publicidade;

6.3. O prazo de vigência do termo de credenciamento decorrente do edital será de **5 (cinco) anos, contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

6.3.1. Expirado o prazo de credenciamento é facultado ao profissional interessado solicitar renovação do credenciamento, desde que cumpridas as condições do edital e de suas alterações posteriores.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. As obrigações do Credenciado estão dispostas no item 4.2. da Cláusula Quarta do Termo de Credenciamento.

7.2. Todos os encargos decorrentes de sua atuação serão realizados pelo Credenciado sem qualquer ônus para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE

8.1. As obrigações do Credenciante estão dispostas no item 4.1. da Cláusula Quarta do Termo de Credenciamento.

9. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

9.1. O Credenciamento será realizado por meio da contratação “com seleção a critério de terceiros”, hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da opção da escolha da instituição pelo servidor ou pensionista.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, a Administração poderá aplicar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, conforme disposto no art. 155 e ss da Lei 14133/2021:

10.1.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE-PI;

10.1.2. multa de 0,5% por dia de descumprimento das obrigações constantes neste termo, até o limite de 15% (quinze por cento), calculada sobre todos os descontos consignados processados no mês de referência;

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos..

10.2. O valor da multa aplicada será processado mediante Guia de Recolhimento à União – GRU, e caso não seja paga no vencimento, será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3. As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os custos financeiros de todas as ações praticadas pela instituição financeira credenciada serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade do TRE/PI.

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE-PI.

11.3 Deverá ser respeitado o disposto na Res. N.º 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

11.4 A Seção de Licitações e Contratações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 14:00, na Praça Des. Edgard Nogueira, 80, Bairro: Cabral, em Teresina-PI, CEP: 64.000-920, pelo telefone (86) 2107-9738 ou pelo email: selic@tre-pi.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Antunes Ribeiro, Chefe de Seção**, em 18/12/2025, às 10:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002599846** e o código CRC **4A520791**.

0016764-39.2025.6.18.8000

0002599846v2



V

--